



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

gabinete@dslourenco.com.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

DECRETO N.º 082/2020

EMENTA: "Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, Sr. **ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais de nºs 4593-R, 4597-R, 4599-R, 4600-R, 4601-R, 4604-R, 4605-R, 4606-R, 4607-R, 4.621-R, 4.626-R, 4636-R e 4644-R, 4648-R, 4651-R, 4652-R e 4659-R do ano de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelecem medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais de nºs 025, 026, 027, 028, 029, 039, 043, 053, 054, 055, 056, 057, 059, 063, 065, 066, 067, 071, 072 e 78 do ano de 2020, que decretam o estado de emergência em saúde pública no Município de Divino de São Lourenço e estabelecem medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO as Portarias Estaduais de nº 188, nº 356, nº 036-R, nº 058-R, nº 062-R, nº 068-R, nº 067-R, nº 069-R, nº 070-R, nº 071-R, nº 078-R, nº 080-R, nº 086-R, nº 092-R, nº 093-R, nº 094-R, nº 100-R, nº 101-R, nº 103-R, 106-R e 107-R.

CONSIDERANDO que o município Decretou Estado de Calamidade Pública e devidamente reconhecido pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

CONSIDERANDO as normativas trazidas pela Portaria nº 100-R/2020 da SESA-ES, que trouxe diretrizes a serem seguidas de acordo com o Mapa de Risco.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

gabinete@dslourenco.com.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

CONSIDERANDO as normativas trazidas pela Portaria nº 106-R/2020 da SESA-ES, que enquadrou o Município de Divino de São Lourenço, como de Risco Alto.

DECRETA:

REGRAS ESPECÍFICAS APLICADAS NOS NÍVEIS DE RISCO ALTO

Art. 1º. O presente Decreto trata de regras específicas aplicadas ao nível de **risco alto**, em caráter complementar e aditivo às medidas previstas no Decreto Municipal de nº 071 e 78 do ano de 2020.

Art. 2º. O presente artigo trata do funcionamento com restrições dos estabelecimentos comerciais na hipótese de o Município estar classificado no nível de risco alto conforme Portaria 106-R 2020.

§ 1º Somente é admissível o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais de segunda à sexta-feira, limitado ao horário das 10:00 às 16:00, observada a seguinte regra, observando a seguinte regra de alternância:

I - lojas de produtos de consumo pessoal, tais como vestuário, calçados, cosméticos, perfumarias, acessórios, óticas, artigos esportivos e similares, somente poderão funcionar nos dias pares;

II - lojas de produtos de consumo não pessoal, tais como eletrodomésticos e eletrônicos, materiais de construção, lojas de venda de peças automotivas, lojas de venda de veículos automotores, móveis, colchões, cama, mesa e banho, artigos de festas e decoração, artigos de informática, somente poderão funcionar nos dias ímpares do calendário.

§ 2º Em caso de loja que associe comercialização de produtos de consumo pessoal e não pessoal, deverá ser adotado critério de predominância para o estabelecimento dos dias de funcionamento nos mesmos horários, conforme § 1º.

§ 3º Aplicam-se as regras do inciso II do § 1º para as pessoas jurídicas que pratiquem atos de compra e venda não submetida ao direito do consumidor.

§ 4º Não é aplicada a limitação horária de funcionamento prevista no § 1º para retiradas pelo cliente em área externa do estabelecimento e para entregas de produtos na modalidade delivery.

§ 6º Fica excetuado do disposto no § 1º, o funcionamento de farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, minimercados, hortifrúteis, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares.

§ 7º Fica excetuado do disposto no § 1º o funcionamento de restaurantes, os quais poderão



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

gabinete@dslourenco.com.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

efetuar o atendimento presencial de segunda à sexta-feira, limitado ao horário das 10:00 às 16:00, nos dias de feriado, sábado e domingo somente poderão trabalhar na forma delivery.

§ 8º Fica vedado o consumo presencial em lojas de conveniência, a que se refere o § 6º.

§ 9º Fica admitida a possibilidade de comercialização remota, com a retirada pelo cliente de produtos em área externa do estabelecimento ou a entrega de produtos na modalidade delivery.

§ 10 Os estabelecimentos comerciais albergados por este artigo deverão:

I - limitar a entrada de clientes no estabelecimento na proporção de 01 (um) cliente por cada 10m² (dez metros quadrados) de área de loja;

II - fixar no(s) ponto(s) de acesso, em local de destaque, os dias e o horário de funcionamento e a lotação máxima do estabelecimento (número absoluto);

III - na hipótese de formação de fila de espera para acesso em área interna ou externa do próprio estabelecimento, deverá utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes;

IV - disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira para descarte, e/ou dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes, vedado o uso de secadores eletrônicos;

V - orientar os funcionários a realizar higienização constante das mãos com álcool 70% (setenta por cento), gel ou líquido, e quando possível com água e sabão;

VI - priorizar, quando possível, a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros de ar-condicionado, vedada a utilização de ventiladores com alta potência;

VII - executar a desinfecção frequente, entre o uso, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) de superfícies e objetos como balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e outros itens tocados com frequência;

VIII - priorizar e intensificar higienização de zonas mais propícias de infecção, tais como sanitários, copas e balcões;

IX - afastar funcionários que estão nos grupos de risco, admitida a realização de trabalho remoto;

X - adotar medidas para manter e fiscalizar o distanciamento social no interior das lojas na medida de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes e entre clientes e



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

gabinete@dslourenco.com.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

colaboradores;

XI - utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre o cliente e o colaborador, em casos onde a verbalização é essencial;

XII - fornecer máscara facial a todos os colaboradores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;

XIII - fornecer ao trabalhador, além de máscara, protetor Face Shield quando o atendimento for realizado em distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);

XIV - exigir e fiscalizar o uso máscara facial a todos os clientes no interior do estabelecimento;

XV - nos estabelecimentos onde for permitido o funcionamento de espaços de alimentação na modalidade de autosserviço e consumação no local, limitado o horário de funcionamento até às 16:00:

a) trocar com frequência os talheres utilizados para servir, disponibilizando luvas descartáveis para esse fim, de forma opcional aos clientes;

b) disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) nas proximidades do balcão de exposição;

c) providenciar barreiras de proteção dos alimentos no balcão ou áreas de gôndolas de autosserviço;

d) retirar das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites e displays;

e) aumentar a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas; e

f) promover a limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição e áreas de circulação, entre o uso;

XVI - fomentar os serviços de delivery e drive thru;

XVII - afixar avisos escritos e didáticos orientando os usuários para, após manusear cédulas e moedas, procedam higienização das mãos;

XVIII – não atender clientes sem máscaras;

XIX - afixar cartazes de orientação aos colaboradores e clientes sobre etiquetas respiratórias, uso de máscaras, distanciamento social e, sempre que possível, adoção da prática de 01 (um) comprador por família e permanência no estabelecimento apenas durante o tempo necessário



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

gabinete@dslourenco.com.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

para sua compra;

XX - promover, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, quando houver, campanhas de conscientização das medidas relacionadas neste parágrafo; e

XXI - adotar todas as medidas estabelecidas no Capítulo IV desta Portaria, em portaria(s) da SESA e em decreto(s) que disponha(m) sobre as orientações gerais e específicas a serem adotadas por pessoas jurídicas no Espírito Santo, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

§ 11 A capacidade total de atendimento aos clientes, levando em consideração a medida prevista no inciso II do § 12 deste artigo, os dias e o horário de funcionamento deverão ser afixados em locais de acesso às dependências do estabelecimento, em destaque, com o seguinte dizer:

“Este estabelecimento obedece a capacidade máxima de atendimentos presenciais e funciona nos dias XX e de XX às XXX horas, conforme instrução da Portaria nº”

Art. 3º. O presente artigo trata das regras aplicadas à suspensão de funcionamento das seguintes atividades no Município classificado no nível de **risco alto**:

I - do atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas, e

II - do atendimento presencial ao público em concessionárias prestadoras de serviço público.

§ 1º Ficam excetuados do inciso I do caput os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), bem como os atendimentos de pessoas no funcionamento de caixas eletrônicos.

§ 2º Fica excetuado do inciso II do caput o atendimento presencial realizado mediante prévio agendamento e desde que não haja a possibilidade de atendimento por outro canal (telefone, e-mail e congêneres).

Art. 4º. O Município classificado no nível de risco alto, assim passará a trabalhar prioritariamente em trabalho remoto (home office):

I - os trabalhadores que atuam na área administrativa, independentemente do ramo de atividade econômica que desempenhem suas atividades, de associações, de fundações privadas, de organizações religiosas, de partidos políticos e de empresas individuais de responsabilidade limitada, incluindo escritórios de contabilidade, advocacia, consultorias, corretagem, tecnologia da informação e similares; e

II - os empregados e servidores públicos municipais que atuam na área administrativa de órgãos e entidades públicas municipais.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público integrantes da Administração Pública Direta e



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

gabinete@dslourenco.com.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

Indireta Municipal deverão editar regras a respeito do trabalho remoto (home office) para seus empregados e servidores públicos, dispondo, inclusive, se existirão servidores e empregados da área administrativa que não poderão atuar nesse regime.

§ 2º Aplica-se a regra do inciso I do caput para prestadores de serviços, voluntários e outras pessoas físicas que desempenhem atividades nas referidas pessoas jurídicas.

DAS REGRAS PARA SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DAS MEDIDAS SOCIAIS E DE LIMITES MUNICIPAIS

Art. 5º. Os funerais deverão obedecer a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA N.º 04/2020.

Art. 6º. Ficam, ainda, estabelecidas as seguintes medidas:

I – Sociais:

- a) Orientação/conscientização para isolamento social e distanciamento social (DISK Aglomeração);
- b) Orientação/conscientização para adoção de medidas de proteção (máscaras e higiene);
- c) Abordagem às pessoas para orientação;
- d) Comunicação social, por meio de rádio, carros de som e outros;
- e) Recomendação para que pessoas dos grupos de risco permaneçam em isolamento total.

II - De Limites Municipais:

- a) Implantação de barreira sanitária nos limites com os Municípios circunvizinhos;
- b) Implantação de barreira sanitária na rodoviária.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Ao Município de Divino de São Lourenço fica resguardada a adoção de outras medidas restritivas que se fizerem necessárias para contenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) em seu limite territorial, uma vez que resta preservada a autonomia do Município na adoção, supletivamente, de outras medidas mais restritivas que as previstas em Decretos Estaduais e atos normativos expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

Art. 8º. Dê-se ampla divulgação ao presente Decreto, inclusive comunicando aos **CIDADÃOS, COMUNIDADES, FAMÍLIAS, EMPRESÁRIOS E TODOS OS QUE EXERCEM ATIVIDADES ECONÔMICAS, SEM FINALIDADE LUCRATIVA, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS**, sobre suas responsabilidades e deveres, listadas no art. 6º da Portaria SESA nº 100-R, de 30 de maio de 2020, cientificando-os por meio de propaganda volante, panfletagem, redes sociais e aplicativos de conversação instantânea, sem prejuízo de sua publicação no site da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, para que todos dele venham tomar conhecimento, nos exatos termos da Notificação Recomendatória nº 014/2020 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

gabinete@dslourenco.com.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

intermédio da Promotoria de Justiça de Guaçuí.

Art. 9º. Fica determinado que toda a população deste Município, principalmente a parcela integrante do grupo de risco, seja cientificada e obrigada a cumprir as normas estabelecidas na Portaria SESA nº 100-R, de 30 de maio de 2020; do Decreto Estadual nº 4.659-R, de 30 de maio de 2020; do Decreto Estadual nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, das Notas Técnicas expedidas pela SESA regulamentando esses serviços, bem como seja cientificada e obrigada a cumprir as disposições deste Decreto Municipal, nos exatos termos da Notificação Recomendatória nº 014/2020 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Promotoria de Justiça de Guaçuí.

Art. 10. Fica determinada a adoção, imediata, de todas as providências necessárias para dar conhecimento da Notificação Recomendatória nº 014/2020 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Promotoria de Justiça de Divino de São Lourenço, às associações de Líderes Religiosos, de todas as orientações, às associações de moradores, aos representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas, aos representantes locais da Ordem dos Advogados do Brasil desta unidade federada; das associações de comerciantes, e, principalmente, à Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, com atuação nesse Município, dentre outros, para auxílio na divulgação das informações/orientações nela estabelecidas, especialmente quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras fora do ambiente residencial, bem como seu correto manuseio e descarte, se for o caso, além da necessidade do grupo de risco **PERMANECER EM CASA**, de se evitar a utilização de locais públicos, como praças, cachoeiras, rios, dentre outros.

Art. 11. Fica desde já **AUTORIZADO** e **REQUISITADO** o auxílio da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, com atuação nesse Município, para fins de suporte e retaguarda na fiscalização realizada pelos agentes públicos municipais, notadamente junto as barreiras sanitárias instaladas, de modo a operacionalizar as medidas impostas pela Portaria SESA nº 100-R, de 30 de maio de 2020, pela Notificação Recomendatória nº 014/2020 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Promotoria de Justiça de São José do Calçado e pelo presente Decreto Municipal.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de publicação e vigorará até que perdure a Classificação de Risco do Município de Nível Alto, conforme Portaria de nº 106-R de 2020.

Divino de São Lourenço/ES, em 15 de junho de 2020.

ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL
Prefeito Municipal

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (15/06/2020).

André Chambella Silva Lopes
Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

gabinete@dslourenco.com.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

ANEXO ÚNICO

(DECRETO Nº 082, DE 15 DE JUNHO DE 2020)

BLOCO I

Horário normal de funcionamento: Comércio Essencial.

Farmácias, drogarias, comércio atacadista, distribuidoras de gás, de água e de energia, prestadoras de serviços de internet, supermercados, padarias, açougues, mercearias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados de animais, postos de combustíveis, lojas de conveniências, casas lotéricas, revendas agropecuárias e congêneres; armazéns gerais; borracharias; oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas; oficinas de máquinas agrícolas; lavanderias; laboratórios; clínicas; hospitais; consultórios médicos; odontológicos; fisioterápicos e demais serviços de saúde, serviços advocatícios e contábeis; hotéis e pousadas; transporte de passageiros e de entrega de cargas; imprensa; instituições financeiras e seus correspondentes; salões de beleza; barbearias; clínicas de estética; bancas de jornais e revistas.

BLOCO II

Dias de funcionamento: Dias ÍMPARES do calendário, de segunda à sexta-feira. **Horário de funcionamento: de 10h às 16h.**

Lojas de vendas de materiais de construção, de ferragens, ferramentas, material elétrico, material hidráulico, tintas, vernizes e materiais para pintura; pedras ornamentais e de revestimento; tijolos, vidraçaria, madeira e artefatos de cimento; lojas de vendas de peças automotivas; móveis; eletrodomésticos; eletroeletrônico; papelarias; livrarias; lojas de celulares; prestadores de serviços de eletrônicos e acessórios; informática; artigos para escritório; estúdios de revelação e impressão fotográficas; gráficas; copiadoras; papelarias; livrarias; colchões.

BLOCO III

Dias de funcionamento: Dias PARES do calendário, de segunda à sexta-feira. **Horário de funcionamento: de 10h às 16h.**

Vestuário; cama, mesa e banho; artigos esportivos; utilidades do lar; calçados, bolsas e demais acessórios; tecidos; armarinhos; cosméticos e perfumarias; joalherias e bijuterias; óticas; floricultura; artigos para festas, chocolates; bombonieres e lojas de vendas de veículos automotores.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

gabinete@dslourenco.com.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

BLOCO IV

Dias de funcionamento: De segunda à sexta-feira. **Horário de funcionamento:** de 10h às 16h.

Restaurantes; lanchonetes; pizzarias; sorveterias, açaiterias.

- Os restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais, excetuados aqueles em áreas urbanas, às margens de rodovias federais e em aeroportos não se submetem às regras de limitação de funcionamento e de horário.

- Fica vedado o consumo presencial em lojas de conveniência.

- Fica admitida a possibilidade de comercialização remota, sem limitação de horário ou dia, para a retirada do produto pelo cliente, em área externa do estabelecimento (drive thru), ou a entrega de produtos na modalidade delivery.

BLOCO V

SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO DAS SEGUINTE ATIVIDADES:

I - do atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas;

II - do atendimento presencial ao público em concessionárias prestadoras de serviço público.

- Classificado no nível de risco alto, deverão trabalhar prioritariamente em trabalho remoto (home office):

- Os trabalhadores que atuam na área administrativa de sociedades, independentemente do ramo de atividade econômica que desempenhem suas atividades, de associações, de fundações privadas, de organizações religiosas, de partidos políticos e de empresas individuais de responsabilidade limitada, incluindo escritórios de contabilidade, advocacia, consultorias, corretagem, tecnologia da informação e similares;

OBS: OUTROS SEGUIMENTOS NÃO DESTACADOS SEGUEM AS MEDIDAS JÁ ELENCADAS NOS DECRETOS ANTERIORES.